



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo  
2017 / 2024

## ANEXO IX

### CONTRATO

**Pregão Presencial nº 030/2021**  
**Processo nº 032/2021**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE SOFTWARES NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTOS, SISTEMA TRIBUTÁRIO E RECEITAS DIVERSAS, SISTEMA ADMINISTRATIVO, EDUCACIONAL, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OUVIDORIA, PROTOCOLO, CONTROLE INTERNO E SAÚDE CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERENCIAS.

**Contrato nº 025/2021**

#### CONTRATANTE:

CONTRATANTE: o MUNICÍPIO DE JERQUARA -SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.353.315/0001-50, sediada na Rua: Jonas Alves Costa n 559, centro, Jeriquara-SP, CEP 14.450-000, fone (16) 3134-8700, centro, neste representado por seu Prefeito Municipal ÉDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, adiante designada simplesmente CONTRATANTE.

#### CONTRATADA:

CONTRATADO: **FIORILLISOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.704.233/0001-38, com endereço a Av. Marginal nº 65, Distrito Industrial, na cidade de Balsamo-SP, CEP 15.140-000, através de seu representante legal, JOSÉ ROBERTO FIORILLI denominada CONTRATADA.

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula 01 Objeto

Constitui objeto deste contato o licenciamento de uso de Programas ou Sistemas para a Administração Pública Municipal e o treinamento dos técnicos municipais para a execução dos seguintes serviços: de LOCAÇÃO DE SOFTWARES NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTOS, SISTEMA TRIBUTÁRIO E RECEITAS DIVERSAS, SISTEMA ADMINISTRATIVO, EDUCACIONAL, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OUVIDORIA, PROTOCOLO, CONTROLE INTERNO E SAÚDE, que ficam fazendo parte integrante do presente procedimento independente de transcrição.

O termo "Programa" significa o programa original e todas as cópias completas ou parciais do mesmo. Um Programa consiste em instruções legíveis por máquina, seus componentes, dados, conteúdo audiovisual (tal como imagens, texto, gravações ou figuras) e materiais licenciados relacionados.

#### Cláusula 02 Utilização do Programa

A empresa Contratada concede à Contratante uma licença não-exclusiva de utilização do Programa.

A Contratante pode:

- 1) utilizar o Programa para as autorizações que adquiriu e
- 2) fazer e instalar cópias para suportar o nível de utilização autorizado, desde que reproduza a observação de direitos autorais/de autor e outras legendas de propriedade em cada cópia ou cópia parcial do Programa.

A Contratante garantirá que qualquer pessoa que utilizar o Programa o fará apenas de acordo com os termos desse Contrato.

A Contratante não pode:

- 1) utilizar, copiar, modificar ou distribuir o Programa, salvo como previsto neste Contrato;
- 2) inverter a montagem, inverter a compilação ou, de outro modo, converter o Programa, salvo se expressamente permitido pela lei, sem a possibilidade de renúncia contratual; ou
- 3) sublicenciar, alugar ou locar o Programa.

#### Cláusula 03 Transferência de Direitos e Obrigações



# GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo  
2017/2024

A Contratante não pode transferir todos os seus direitos de licença e obrigações ao abrigo de uma Prova de Titularidade para o Programa a terceiros.

A transferência das obrigações e direitos de licença da Contratante rescinde sua autorização de utilização do Programa na Prova de Titularidade.

Em conformidade com artigo 72 e artigo 78, inc.VI, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente, associar-se ceder ou transferir os direitos e obrigações inerentes a este contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

## **Cláusula 04 Prova de Titularidade**

A Prova Titularidade para este Programa é a evidência da autorização para a Contratante utilizar este Programa e sua aceitação dos serviços de garantia, preços de programas de atualização futuros (se anunciados) e oportunidades especiais ou promocionais em potencial.

## **Cláusula 05 Encargos e Impostos**

A Contratada define a utilização para o Programa quanto aos encargos e o especifica na Prova de Titularidade. Os encargos são baseados na extensão de uso autorizado. Se a Contratante desejar aumentar a extensão do uso, deverá notificar a Contratada ou seu revendedor e pagar os encargos aplicáveis. A Contratada não faz devoluções, nem concede créditos, em relação a encargos já exigíveis ou pagos.

Se qualquer autoridade impuser um imposto, encargo, coleta ou um honorário excluindo-se aqueles baseados no lucro líquido da Contratada, sobre o Programa fornecido e os serviços que o acompanham pela Contratada mediante este Contrato, a Contratante concordará em pagar essa quantia da maneira especificada pela Contratada ou fornecerá documentação de isenção.

## **Cláusula 06 Garantia Limitada**

A Contratada garante que quando o Programa for utilizado no ambiente operacional especificado, ele funcionará em conformidade com as especificações. A Contratada não garante a operação ininterrupta ou isenta de erros do Programa, ou que irá corrigir todos os defeitos do Programa. A Contratante é responsável pelos resultados obtidos com a utilização do Programa. O período de garantia do Programa expira um ano após a data da aquisição. As Informações sobre Licença especificam a duração dos serviços do Programa.

Durante o período de garantia, é fornecida assistência sem encargos para a parte não-modificada do Programa através dos serviços do Programa relacionados a defeitos. Os serviços do programa estão disponíveis por um período nunca inferior a um ano, contado a partir da data de lançamento do Programa. Deste modo, a duração do serviço de garantia depende de quando a Contratante obtém a licença. Se o Programa não funcionar de acordo com a garantia durante o primeiro ano após a Contratante ter obtido a licença e a Contratada não conseguir resolver o problema fornecendo uma correção, restrição ou derivação, a Contratante poderá devolver o Programa onde o adquiriu e receber a devolução da quantia paga.

## **Cláusula 07 Limitação de Responsabilidade**

Podem ocorrer casos em que, devido a um não-cumprimento da parte da Contratada ou a outra responsabilidade, a Contratante tenha direito a reclamar danos da Contratada. Em cada caso, independentemente da base em que a Contratante pode ter direito a reclamar os danos da Contratada (incluindo violação fundamental, negligência, falsas afirmações ou outra reclamação contratual ou extra contratual), a Contratada é responsável por não mais do que a quantia de quaisquer outros danos diretos reais até o máximo correspondente ao valor dos encargos para Programa que é a causa da reclamação.

A contratada não será responsável por quaisquer danos especiais, incidentais ou indiretos ou por quaisquer danos de consequência econômica (incluindo lucros cessantes), mesmo se a Contratada ou seu revendedor, tiverem sido advertidos da possibilidade de tais danos.

A Contratada não será responsável por:

- 1) perda ou dano a seus registros ou dados, ou
- 2) quaisquer danos reclamados pela Contratante com base em qualquer reclamação de terceiros.

## **Cláusula 08 Preços e Condições**

O valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** correspondente a locação mensal de sistemas será pago em doze parcelas mensais iguais, sendo o valor total global para 12 (doze) meses **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, sendo cada uma paga, mediante a emissão de notas fiscais, sendo a primeira emitida no início do mês imediatamente seguinte ao da assinatura do contrato.

Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão de contrato o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de trinta dias.



# GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo  
2017 / 2024

Os sistemas informatizados poderão ser bloqueados ou suspensos para novos lançamentos, sempre que houver falta de pagamento do preço ajustado, por mais de trinta dias.

## **Cláusula 09 Prazos**

O prazo de vigência do presente contrato é de (12) doze meses a contar da data de assinatura do presente termo, enquanto que o prazo da licença de uso para consultas, ajustes e emissão de relatórios é indeterminado.

## **Cláusula 10 Reajuste de Preços**

O preço previsto será reajustado anualmente utilizando-se como índice o IGP-M ou IPCA da Fundação Getúlio Vargas referente ao último período de doze meses aplicando o menor índice de correção.

Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fiscal, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

## **Cláusula 11 Faturamento**

Os valores devidos pela contratante serão faturados no primeiro decêndio do mês seguinte ao da liquidação da locação, com vencimento até o último dia útil do mês da emissão da respectiva nota fiscal.

## **Cláusula 12 Pagamento**

A contratante se obriga expressamente efetuar o pagamento através de boleto de compensação bancária, ou ordem de pagamento através para o banco e conta indicados no Boleto.

## **Cláusula 13 Prazos de início**

Os Programas objeto do presente contrato deverão estar em pleno funcionamento no prazo máximo de trinta dias após assinatura do contrato.

## **Cláusula 14 Controle de Informações**

A contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no objeto deste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

## **Cláusula 15 Proteção**

A contratada poderá, com relação ao sistema informatizado, e com isso a contratante expressamente concorda, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

A contratada se obriga, com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, mantê-los disponíveis para utilização pelas demais linguagens de programação existentes no mercado de software, ou a emitir mediante remuneração, quando solicitada, no prazo de uma semana, arquivos TXT's com os respectivos layouts.

## **Cláusula 16 Acompanhamento**

A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da contratada, reservando-se esta o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência à implantação de sistemas e procedimentos, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

## **Cláusula 17 Multas**

No caso da inexecução parcial ou total do presente termo contratual, ou mesmo em caso de mora contratual, poderão ser aplicadas pela contratante as seguintes multas:

- a) pela inexecução parcial do contrato, multa de até 5%, do valor do contrato;
- b) pela inexecução total do contrato, assim também entendida a recusa à sua assinatura, multa de até 10% do valor do contrato;



# GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo  
2017 / 2024

c) pela mora contratual, assim entendido eventual atraso no atendimento de consultas formuladas, multa de 1% (um por cento) do valor da parcela mensal, por dia de atraso.

## **Cláusula 18      Rescisão**

Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste contrato.

## **Cláusula 19      Crédito**

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

a)- Departamento: Administração. Responsável: Manut. do Serviço Administrativo. Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 04 122 0046 2040 0000 – Natureza: 3.3.90.39.00 – Ficha 80.

Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do Município.

Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente desta licitação, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, devendo ser empenhados recursos orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato logo no início do exercício seguinte.

## **Cláusula 20      Geral**

Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no seu artigo 77.

Nada neste Contrato afeta quaisquer direitos legais dos consumidores que não possam ser renunciados ou limitados pelo contrato.

A Contratada pode rescindir a licença da Contratante no caso de não-cumprimento dos termos deste Contrato. Se a Contratada rescindir a licença, a autorização da Contratante para utilizar o Programa também será rescindida.

Nem a Contratante e nem a Contratada poderão iniciar uma ação legal sob este Contrato mais de um ano depois de ter surgido à causa da ação a não ser que seja estabelecido de outra forma pela lei sem a possibilidade de limitação ou renúncia contratual.

Nem a Contratante e nem a Contratada são responsáveis pelo não-cumprimento das obrigações devido a causas fora do seu controle.

## **Cláusula 21      Foro**

Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Pedregulho.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Jeriquara, 02 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERQUARA  
ÉDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL

FIORILLI SOFTWARE LTDA  
CONTRATADA

1) Testemunha:

Nome: .....

RG: .....

2) Testemunha

Nome: .....

RG: .....



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo  
2017 / 2024

Pregão Presencial nº 030/2021  
Processo nº032/2021

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JERQUARA-SP

**CONTRATADA:** FIORILLI SOFTWARE LTDA

**CONTRATO:** 025/2021

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE SOFTWARES NAS ÁREAS DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE PÚBLICA, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTOS, SISTEMA TRIBUTÁRIO E RECEITAS DIVERSAS, SISTEMA ADMINISTRATIVO, EDUCACIONAL, ASSISTÊNCIA SOCIAL, OUVIDORIA, PROTOCOLO, CONTROLE INTERNO E SAÚDE CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS.

ADVOGADO(S): Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – OAB/SP 229.758

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jeriquara-SP, 02 de julho de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome e Cargo: **EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES** – PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 122.207.688-80

RG: 18.198.302-3

Data de Nascimento: 08/03/1969

Endereço residencial completo: Av. Nelson Ribeiro, nº 165 – Jeriquara - Centro

CEP: 14.450-000

E-mail institucional: prefeitura@jeriquara.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeitoeder@jeriquara.sp.gov.br

Telefone: (016) 3134-8700

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome e Cargo: **EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES** – PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 122.207.688-80

RG: 18.198.302-3

Data de Nascimento: 08/03/1969

Endereço residencial completo: Rua: Jonas Alves Costa, nº 559 – Jeriquara – Centro

CEP: 14.450-000

E-mail institucional: prefeitura@jeriquara.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeitoeder@jeriquara.sp.gov.br

Telefone: (016) 3134-8700

Assinatura: \_\_\_\_\_



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

*Estado de São Paulo*

2017 / 2024

---

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço Residencial Completo: Rua: \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

CEP \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefones: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado**